



Gabinete do  
Prefeito

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

### **PROJETO DE LEI Nº 04 /2026** **DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

#### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE** **INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO PLENA E CRIA A** **GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO** **ALFABETIZADOR (GDA), NO ÂMBITO DO** **SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE** **FRANCISCO MORATO.**

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Morato, o Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização Plena, destinado aos professores alfabetizadores do 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal, com foco na aprendizagem efetiva e no desenvolvimento pleno das habilidades de leitura, escrita e letramento dos estudantes.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade garantir que 100% (cem por cento) dos estudantes do 1º ano da Rede Municipal estejam alfabetizados ao final do ano letivo, em conformidade com parâmetros nacionais de alfabetização, a Lei Federal nº 11.274/2006 (instituição do Ensino Fundamental de 9 anos), a Política Nacional de Alfabetização (PNA), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e compromissos da Agenda Educação 2030 (ODS 4).

**Art. 3º** Fica criada a Gratificação por Desempenho Alfabetizador (GDA), destinada aos professores regentes do 1º ano que atingirem as metas bimestrais de alfabetização estabelecidas no Programa.

**Art. 4º** A gratificação será concedida conforme metas bimestrais de alfabetização, nos valores abaixo:

| <b>Bimestre</b> | <b>Meta de alfabetização</b>                                 | <b>Gratificação</b> |
|-----------------|--------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1º              | 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes alfabetizados   | R\$ 500,00          |
| 2º              | 50% (cinquenta por cento) dos estudantes alfabetizados       | R\$ 500,00          |
| 3º              | 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes alfabetizados | R\$ 500,00          |



Gabinete do  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

|    |                                                      |            |
|----|------------------------------------------------------|------------|
| 4º | 100% (cem por cento) dos<br>estudantes alfabetizados | R\$ 500,00 |
|----|------------------------------------------------------|------------|

**Art. 5º** Para fins desta Lei, considera-se alfabetização o domínio das habilidades de leitura, escrita, e letramento, conforme avaliação oficial da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos provenientes dos 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por se tratar de verba destinada à remuneração do magistério.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer os instrumentos de avaliação, monitoramento e certificação do alcance das metas, garantindo acompanhamento pedagógico contínuo e registro documental das intervenções.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 13 de janeiro de 2026.

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal